

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Coriolano Sales)

Torna mais grave a pena do crime de prevaricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna mais grave a pena do crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º O art. 319 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 319.

Pena – detenção, de um ano a três anos, e multa. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crime de prevaricação está tornando-se habitual e corriqueiro, muito concorrendo para isso, seguramente, a pena mínima de detenção.

A freqüência do crime de prevaricação está assustando a sociedade brasileira.

Deveria, até mesmo, ser punido com pena de reclusão, tal a gravidade da conduta de grande parte e, principalmente, dos que têm os deveres resultantes de confiança na área pública.

O delito de prevaricação é uma das formas mais odiosas de desídia no cumprimento do dever funcional.

A omissão, retardamento, ou ilegalidade na prática do ato devem-se, muita vez, por afeição ou mesmo por ódio a determinada pessoa. Isto não é, realmente, odioso? Não se deveria penalizar o agente mais severamente?

Quantos policiais de trânsito não deixam de multar certas pessoas tão-somente por amizade ao infrator?

É necessário pôr um basta a esta conduta delitativa.

E para tanto conto com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2003.

Deputado Coriolano Sales